



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Segunda-feira • 27 de maio de 2024 • Ano IV • Edição Nº 2678



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (Nº 509/2024)	2
PORTARIA SEMMA (Nº 03/2024)	3

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 509/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 509/2024 DE 27 DE MAIO DE 2024

Concede licença prêmio ao servidor que indica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Servidor;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o Artigo 144, da Lei Municipal 181, de 25/02/1980 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais),

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica concedido ao Sr. **MÁRCIO SANTOS XAVIER**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, cadastro nº.3305/01, **licença prêmio** de **90** (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 2018 a 2023, que serão gozadas a partir de **01/06/2024 a 29/08/2024**.

Art. 2º – O servidor deverá retornar as suas atividades normais no departamento de origem a partir do dia 30/08/2024. Caso não ocorra seu retorno o mesmo poderá sofrer penalidades dentro da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória- BA, em 27 de maio de 2024.

EDER TONY NUNES Assinado de forma digital por
EDER TONY NUNES
GRIPP:72384395734
Dados: 2024.05.27 16:17:03 -03'00'
GRIPP:72384395734

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA SEMMA (Nº 03/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

PORTARIA SEMMA Nº 03, DE 27 DE MAIO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL À **FREIRE ALVES DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.499.929/0001-96, para o empreendimento de ESTOCAGEM DE GLP, com endereço na RUA TENENTE FAÇANHA Nº 18, MACAMBIRA, SANTA MARIA DA VITÓRIA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram outorgadas pelo Decreto Municipal nº 5.391/2023, pela Lei Municipal nº 778, de 25 de novembro de 2009, e segundo a Resolução CONAMA nº 237/1997, a Lei Complementar nº 140/2011, Lei Estadual nº 10.431/2006, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, Resolução CEPRAM nº 4.579/2018; e CONSIDERANDO o constante no Processo SEMMA nº 022/2023,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL À **FREIRE ALVES DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.499.929/0001-96, com endereço na RUA TENENTE FAÇANHA Nº 18, MACAMBIRA, SANTA MARIA DA VITÓRIA, para o empreendimento de ESTOCAGEM DE GLP, considerando a Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, e o anexo I, da Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, DIVISÃO E: SERVIÇOS; Grupo E1: Produção, Compressão, Estocagem e Distribuição de Gás Natural e GLP; Código E1.5: **Estocagem de GLP**, para capacidade de armazenamento de 480 botijões

Av. Brasil, 723 / Jardim América, Santa Maria da Vitória – BA / CEP: 47.640-00 / Telefone: (77) 3483-8907



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

entre cheios e vazios, com ponto de referência nas Coordenadas UTM 23 S 585483 E 8519024 N (Datum: SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Manter os extintores de combate a incêndios de acordo com a NBR 12962/16 e demais normas ou regulamentos técnicos vigentes do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO;
- II. Os planos/programas apresentados (RCE, PEA e PGR) deverão ser cumpridos, executados e revisados, de acordo com as normas e legislações vigentes, ou a qualquer momento em que forem alteradas informações relevantes à funcionalidade dos Planos/Programas apresentados;
- III. Conferir o prazo de validade da mangueira e do regulador e comunicar ao cliente caso haja algum problema, bem como o comprimento da mangueira (0,80m à 1,25m), conforme PEA apresentado;
- IV. O recipiente nunca deve ser virado ou deitado, pois caso ainda exista algum resíduo de gás ele poderá escoar, anulando a função do regulador de pressão e podendo provocar acidentes;
- V. Apresentar à SEMMA Alvará de Licença para funcionamento, fiscalização e localização atualizado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
- VI. Apresentar à SEMMA Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), assim que emitido, e mantê-lo sempre atualizado. **Prazo: imediato;**
- VII. Na área de armazenamento somente é permitido o empilhamento de recipientes transportáveis, com massa líquida igual ou inferior a 13 kg de GLP, conforme RCE. Recipientes de massa líquida superior a 13 kg devem obrigatoriamente ser armazenados na posição vertical, não podendo ser empilhados;
- VIII. Na entrada do imóvel onde está localizada a área de armazenamento de recipientes transportáveis, deve ser exibida placa que indica a classe existente e

Av. Brasil, 723 / Jardim América, Santa Maria da Vitória – BA / CEP: 47.640-00 / Telefone: (77) 3483-8907



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

a capacidade de armazenamento de GLP, em quilogramas. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

- IX. Atender o que dispõe a Norma ABNT NBR 15.514/2008, que trata da segurança no armazenamento dos botijões;
- X. Atender a Resolução ANP Nº 05/2008, que adota a Norma NBR 15.514:2008, para fins de estabelecimento dos critérios de segurança das áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ou não à comercialização;
- XI. Apresentar Certificado de Regularidade (CR), junto ao IBAMA. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
- XII. Atender a Norma Regulamentadora NR 06, do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere ao item 6.3 – “a empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos a saúde dos empregados”;
- XIII. Atender a Norma Regulamentadora NR 11, do Ministério do Trabalho e Emprego, sobre o “Transporte, Movimentação, Armazenamento e Manuseio de Materiais”;
- XIV. Garantir os direitos trabalhistas dos funcionários conforme exigência legal da Legislação em vigor;
- XV. Atender a Portaria ANP Nº 51/2016 e suas alterações, que estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) e a sua regulamentação.
- XVI. O empreendedor somente poderá armazenar, na área destinada ao armazenamento, recipientes transportáveis cheios de GLP da marca comercial de distribuidor que houver indicado na Ficha Cadastral e constante no Quadro de Aviso;

Av. Brasil, 723 / Jardim América, Santa Maria da Vitória – BA / CEP: 47.640-00 / Telefone: (77) 3483-8907



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

- XVII. Fica vedada a estocagem de outros produtos, bem como o exercício de outras atividades comerciais ou de prestação de outros serviços na área destinada ao armazenamento de recipientes transportáveis cheios de GLP;
- XVIII. Não é permitida a entrada de pessoas que não sejam funcionários na área de armazenamento, exceto servidores/funcionários dos órgãos de fiscalização;
- XIX. Comunicar imediatamente à SEMMA a ocorrência de incêndios, acidentes ou quaisquer vazamentos que venham a ocorrer no estabelecimento, e adotar as medidas emergenciais e mitigadoras, de acordo com os estudos e planos apresentados, independentemente da comunicação, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao Meio Ambiente;
- XX. Deverá ser promovido o treinamento e aperfeiçoamento dos funcionários, principalmente no caso de funcionários contratados recentemente, quanto às normas e/ou regulamentos técnicos, sempre que estas/estes forem atualizadas, de modo a orientá-los quanto às medidas de prevenção de acidentes e ações imediatas para o controle de situações de risco e emergência, bem como promover o treinamento de combate a incêndio e pânico teórico e prático por profissional habilitado, com emissão de certificados;
- XXI. Os resíduos sólidos não perigosos, quando não reciclados, deverão ser recolhidos e dispostos adequadamente, sendo proibida a sua disposição no solo ou corpos d'água; e,
- XXII. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou capacidade de estocagem, deverá ser comunicada à SEMMA, com objetivo de atualizar as informações.

Art. 2º Estabelecer que esta Dispensa de Licença Ambiental, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA, e aos demais Órgãos do Sistema Federal, Estadual e Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

Av. Brasil, 723 / Jardim América, Santa Maria da Vitória – BA / CEP: 47.640-00 / Telefone: (77) 3483-8907



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Art. 3º Esta Dispensa de Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Santa Maria da Vitória, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, quando couber, para que a Dispensa em questão alcance seus efeitos legais;

Art. 4º O não cumprimento de qualquer das condicionantes estabelecidas nesta Dispensa de Licença acarretará nas sanções previstas nas legislações vigentes, como embargo, aplicação de multa e/ou cancelamento da Dispensa;

Art. 5º Esta Dispensa de Licença Ambiental entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Secretário Municipal Interino do Meio Ambiente de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, em 27 de maio de 2024.


Paulo César de Campos Cordeiro

Secretário Municipal do Meio Ambiente

Decreto Municipal nº 5.391/2023

Av. Brasil, 723 / Jardim América, Santa Maria da Vitória – BA / CEP: 47.640-00 / Telefone: (77) 3483-8907